

DESPACHO N° 129/2026

Em atenção ao despacho exarado por essa Procuradoria Geral em 11 de março de 2026, no âmbito do processo administrativo em epígrafe, que trata da contratação da empresa **LV de Oliveira – Peditasuit Costuras e Acabamentos Ltda.**, por inexigibilidade de licitação, vimos, por meio deste, apresentar as devidas correções, complementações e esclarecimentos aos apontamentos realizados, conforme detalhamento a seguir:

1. Da Identificação da Empresa e Local de Entrega/Realização (Item 1 do Despacho):

Foram retificados o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência para neles constar, de forma expressa, o nome da empresa contratada (LV de Oliveira – Peditasuit Costuras e Acabamentos Ltda.), seu CNPJ (14.140.262/0001-66) e a justificativa técnica para sua escolha, baseada na notória especialização e exclusividade. Ademais, incluímos a informação de que os equipamentos serão entregues no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Avenida Guanabara, quadra 282, lote 03, Centro, CEP nº 77403080, Gurupi-TO, no horário de 8h às 17h. Telefone: (63) 3315-0094, email institucional: almoxarifado.saude@gurupi.to.gov.br e, que o Curso Básico Protocolo Peditasuit será realizado em data futura, a definir, em local indicado pela empresa que ministrará o curso.

2. Da Divergência na Quantidade de Inscrições no Curso (Item 2 do Despacho):

A quantidade de inscrições foi devidamente corrigida nos documentos de planejamento para **02 (duas)** inscrições no Curso Básico Protocolo Peditasuit, conforme anexo.

3. Da Divergência de CNPJ na Proposta de Preços e na Carta de Exclusividade (Itens 3 e 4 do Despacho):

Sobre a divergência de CNPJ, prestamos os seguintes esclarecimentos, corroborados pela "NOTA DE ESCLARECIMENTO E JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA" apresentada pela empresa contratada:

A empresa **LV de Oliveira – Peditasuit Costuras e Acabamentos Ltda.** (CNPJ 14.140.262/0001-66) é a detentora dos direitos de comercialização dos equipamentos Peditasuit no Brasil. A empresa **Instituto Leonardo de Oliveira Cursos, Treinamentos e Atendimentos Clínicos EIRELI** (CNPJ 32.216.744/0001-34) é uma entidade parceira, legalmente constituída e vinculada à primeira, sendo a responsável técnica exclusiva pela capacitação e certificação dos profissionais no uso do método, daí constar nas propostas e declarações referentes ao curso.

Esclarecemos que se trata de um **consórcio operacional** para este fornecimento. A contratação é única e permanece com a LV de Oliveira (CNPJ matriz), que assume a responsabilidade solidária pela entrega dos equipamentos e pela realização do curso por sua parceira exclusiva, garantindo a plena execução do objeto. A carta de exclusividade apresentada reflete a exclusividade do Instituto parceiro para ministrar o treinamento, o que é condição indispensável para a qualificação dos profissionais. Os documentos de planejamento foram ajustados para refletir esta estrutura de fornecimento.

4. Da Definição do Fornecedor do Curso (Item 5 do Despacho):

Ratificamos o entendimento do item anterior: a responsável perante a Administração Pública é a empresa **LV de Oliveira – Peditasuit Costuras e Acabamentos Ltda.**, CNPJ nº



14.140.262/0001-66, que responderá solidariamente pela execução completa do objeto, incluindo a realização do curso por sua empresa parceira exclusiva. Dessa forma, mantém-se a unicidade do procedimento de inexigibilidade, com a devida justificativa da parceria acostada aos autos.

5. Das Assinaturas nas Requisições (Item 6 do Despacho):

A requisição nº 55802025 juntada no evento 12 fora regularizada com a devida coleta da assinatura do responsável, conforme anexo. Informo que a requisição nº 56092025, presente no evento nº 11, já se encontra assinada.

6. Da Revisão do Estudo Técnico Preliminar (Item 7 do Despacho):

O tópico 21 do Estudo Técnico Preliminar foi revisado para esclarecer que a menção ao Decreto Municipal nº 1.327/2025 se deu apenas para registro normativo, não sendo sua aplicabilidade um requisito para a viabilidade da contratação, haja vista que o procedimento se dá por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 da Lei 14.133/2021, não envolvendo disputa entre participantes.

7. Das Reservas Orçamentárias (Item 8 do Despacho):

A falha foi sanada. Juntamos aos autos as Declarações de Rubrica e as Reservas Orçamentárias corretas, sendo a **Reserva Orçamentária nº 14627** para a aquisição dos equipamentos, no valor de R\$ 92.777,00, e a **Reserva Orçamentária nº 14210** para as inscrições no curso, no valor de R\$ 12.398,00, totalizando a dotação orçamentária completa para o objeto, conforme anexo.

8. Da Formalização do Contrato Administrativo (Item 9 do Despacho):

Esclarecemos que a formalização da presente contratação se dará por meio de **Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento**, nos termos do parágrafo único do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a possibilidade de pagamento parcelado. A minuta contratual, portanto, não será elaborada, ficando a relação contratual regida pela legislação pertinente e pelos documentos que integram o processo. A vigência estará limitada ao cumprimento das obrigações (entrega dos equipamentos e realização do curso), prevista para ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão da nota de empenho.

9. Do Atendimento às Recomendações da Controladoria Geral do Município (Item 10 do Despacho):

Em atenção ao Parecer nº 095/2026 da Controladoria Geral, informo que já existe comprovação de preço praticado dos itens, conforme evento nº 8, no entanto será providenciado a comprovação de preço praticado para o curso em questão.

10. Da Documentação Complementar (Item 11 do Despacho):

Foram juntadas aos autos:

- o Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica da empresa LV de Oliveira – Pediasuit Costuras e Acabamentos Ltda., atualizada.
- o Certidão Negativa de Infrações e Sanções Administrativas, emitida pela Central de Apuração de Responsabilidade em Licitações – CARL do Município de Gurupi/TO, em nome da referida empresa.

Diante do exposto, e com a juntada de todos os documentos e esclarecimentos ora mencionados, requeremos que os autos sejam reencaminhados a essa Procuradoria Geral para a continuidade da análise jurídica e, estando tudo em conformidade, para a emissão do competente parecer e aprovação da inexigibilidade.

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 040.***.***-** - RYBANNA MARQUES MONTURIL - DIRETOR
III (DEC-852/2024)

Data e Hora: 30/03/2026 13:01:31



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/07a5414e-722a-11ed-89fa-c9e315be7b2f/6ba8099c-220d-11f1-9170-66fa4288fab2>